



**PROJETO DE LEI N° 002 /2022**

Dispõe sobre a concessão do direito a um dia de folga anual, às servidoras públicas municipais e empregadas celetistas, para a realização de exames de controle de câncer, no âmbito do Município de Goiana e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica concedido o direito a um dia de folga anual às servidoras e empregadas públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Goiana, que se encontrem com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero, comprovados mediante atestado médico.

**§ 1º** O direito à folga anual de que trata o caput deste artigo será concedido após o término do estágio probatório, no caso das servidoras estatutárias, ou um ano após a contratação ou nomeação, no caso das servidoras contratadas pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

**§ 2º** Para bem do serviço público, ficam autorizadas as chefias imediatas de cada departamento do órgão, da entidade ou da empresa pública, a organizarem escala de folgas para as servidoras ou empregadas públicas que fizerem jus ao direito previsto nesta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Da sala das sessões da Câmara Municipal de Goiana 04 de janeiro 2022.

*Mário do Peixe*  
Ver. Mário do Peixe.

**PUBLICADO**  
Em, 03/02/22  
Funcionário: *Ver. Mário do Peixe*  
Matrícula: *01241*